

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XCI • Nº 74

Ministério Público Estadual

Recife, sexta-feira, 25 de abril de 2014

## Procurador Geral de Justiça recebe visita do governador

O encontro aconteceu na sede das Promotorias de Justiça da Capital, na terça-feira (22)

O Ministério Público de Pernambuco teve sua história marcada por um fato inédito na última terça-feira (22). Pela primeira vez, um procurador-geral de Justiça recebeu em seu gabinete a visita de um governador do Estado. Depois de fazer visitas de cortesia ao Tribunal de Justiça de Pernambuco e à Assembleia Legislativa, o governador João Lyra Neto foi recebido na sede das Promotorias de Justiça, na Avenida Suasuna, pelo chefe do MPPE, Aguinaldo Fenelon, por quase duas horas.

Durante o encontro, o governador ressaltou a importância

do Ministério Público como órgão fiscalizador das leis e sua colaboração com o Executivo Estadual, ao participar de programas como o *Pacto Pela Vida*. "O Ministério Público tem uma função constitucional importante, que é ser fiscal das leis. E o Ministério Público é um parceiro não apenas do Governo do Estado, mas da população de Pernambuco e da sociedade brasileira. Por isso, fico muito feliz de estar cumprindo essa missão de consolidar ainda mais a integração entre o Governo e o Ministério Público", disse.

João Lyra também fez questão de salientar que "cada ór-

gão tem sua autonomia, mas, na hora que existe integração, quem ganha é o povo, porque permite que tenhamos mais eficiência, mais eficácia na geração de melhores serviços à população. Quanto mais estivermos integrados e juntos com a sociedade, melhor. Fico muito feliz por ver que o Ministério Público também tem essa visão, que é uma visão relativamente nova, mas essencial para nossa democracia".

Por sua vez, Fenelon destacou a importância da visita de cortesia do governador como forma de consolidar ainda mais a integração institucional entre os poderes. "Este é um

momento histórico para o Ministério Público. Pela primeira vez, um procurador-geral de Justiça recebe em seu gabinete a visita de um governador. Ficamos muito honrados com isso e também por partilharmos da visão de que, quanto mais estivermos integrados, melhor será para a sociedade", afirmou.

Durante o encontro, Fenelon fez uma breve explanação sobre os projetos *Pacto dos Municípios pela Segurança Pública e Pernambuco contra o Crack*, como exemplos de indução de políticas públicas. O procurador-geral disse ainda que o MPPE é uma instituição

inovadora que tem avançado muito no fortalecimento da cidadania.

Participaram também o procurador-geral do Estado, Thiago Norões; os subprocuradores-gerais de Justiça Fernando Barros (Assuntos Jurídicos), Lais Teixeira (Assuntos Administrativos) e Maria Helena Nunes Lyra (Assuntos Institucionais); o corregedor-geral de Justiça, Renato Silva, os promotores de Justiça Carlos Guerra (secretário-geral), José Bispo (chefe de gabinete), Paulo Augusto, Petrócio Aquino, Lúcio Almeida e Edson Guerra.

### AVISO

#### Publicado edital para promotor de Justiça

O Ministério Público de Pernambuco faz saber que a partir do dia **6 de maio de 2014** ficarão abertas as inscrições para o Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de **15 (quinze) cargos de PROMOTOR DE JUSTIÇA e PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO**, ambos de 1ª Entrância.

O Edital do certame está publicado no Diário Oficial desta sexta-feira (25).

O último concurso público para promotor de Justiça foi realizado em 2008.

### CAOP SONEGAÇÃO FISCAL

## Sistema de informatização é tema de encontro

Com a finalidade de criar alinhamento metodológico no que diz respeito às ações penais tributárias e recuperação de crédito tributário, o Centro de Apoio às Promotorias de Justiça de Combate à Sonegação Fiscal (Caop Sonegação Fiscal) se reuniu com o promotor de Justiça do Ministério Público do Maranhão José Osmar Alves, e com o auditor fiscal que presta serviços para o Ministério Público de Pernambuco (MPPE), Paulo Mozart, na manhã dessa quarta-feira (23), na sede do Caop, localizado na Rua 1º de Março, Santo Antônio.

Segundo o coordenador do Caop Sonegação Fiscal, pro-

curador de Justiça José Lopes de Oliveira Filho, que intermediou a discussão, a visita do representante do Maranhão também teve como objetivo o intercâmbio de informações entre MPPE e MPMA. "O Ministério Público é uma instituição permanente e precisamos discutir as melhores formas de alinhar ações em prol da população", afirmou.

Já o promotor de Justiça José Osmar, que coordena o grupo especializado em defesa da ordem tributária no seu Estado, destacou também a importância do sistema de informática realizado pelo MPPE, que dinamiza o traba-

lho realizado. "Fico animado ao ver que existem formas de se uniformizar a condução das atividades desenvolvidas pelos Ministérios Públicos entre os Estados. Se conseguirmos êxito, o resultado será muito melhor para a população", disse.

As práticas de sonegação fiscal entre os dois Estados também foram analisadas. "Quem pratica sonegação aqui em Pernambuco, também pratica lá, e às vezes da mesma forma. Estamos conversando para ver quais procedimentos devemos utilizar para evitar tais situações", explicou o auditor fiscal Paulo Mozart.

### COPA 2014

## Belo Jardim deve evitar compra de ingressos

Mais uma gestão municipal terá que evitar a compra de ingressos para a Copa do Mundo 2014. O Ministério Público de Pernambuco, desta vez, recomendou que a Prefeitura e a Câmara de Vereadores de Belo Jardim (Agreste Central) se abstenham de adquirir entradas avulsas, camarotes ou pacotes de hospitalidade com a Federação Internacional de Futebol (Fifa), com a Match, empresa responsável pela logística e pelas acomodações para o Mundial, ou com as revendedoras credenciadas.

A promotora de Justiça Ana Clézia Ferreira Nunes considerou em sua recomendação

que o ato de compra de qualquer um dos produtos citados por parte do Poder Público caracteriza ofensa aos princípios expressos no artigo 37 da Constituição Federal, entre eles os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, assim como desvio de finalidade.

A recomendação foi um acolhimento da recomendação REC-PGJ nº 002/2014, visando à proteção integral e preventiva do patrimônio público em razão da proximidade da Copa 2014, que ocorrerá no período próximo de 12 de junho a 13 de julho.

Os municípios de São Lourenço da Mata (Região Metro-

politana do Recife), Macaparana, Nazaré da Mata (Mata Norte), Orobó, Salgadinho, João Alfredo (Agreste Setentrional) e Petrolina (Sertão do São Francisco) também foram recomendados pelo MPPE para evitar a compra de ingressos e pacotes.

O Grupo de Trabalho da Copa do Mundo 2014 (GT Copa) do MPPE, por meio dos promotores de Justiça Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda e Márcia Cordeiro Guimarães Lima, junto ao procurador-geral de Justiça, Aguinaldo Fenelon, também expediu recomendação à Administração Pública Estadual para que se abstenha dessa prática.

## Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aginaldo Fenelon de Barros**

### PORTARIA POR-PGJ N.º 684/2.014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994,

**CONSIDERANDO** a Resolução Conjunta n.º 01/2001, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE,

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

#### RESOLVE:

I - Indicar o Promotor de Justiça para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, até ulterior deliberação, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	A PARTIR DE:
Sirinhaém	022ª	Wesley Odeon Teles dos Santos	01.04.2014

II - Determinar que o Promotor de Justiça ora indicado comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando, até o dia 10 do mês subsequente, relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

IV – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01.04.2014.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 24 de abril de 2014.

**Fernando Barros de Lima**  
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

### PORTARIA POR-PGJ N.º 685/2.014

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 26 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

**CONSIDERANDO**, ainda, os termos do Ofício nº 086/2014-GP, da Prefeitura da Cidade do Recife, protocolado sob nº 9586-1/2014;

#### RESOLVE:

I – **RENOVAR** a cessão do servidor **EUGÊNIO JOSÉ BATISTA ANTUNES**, Analista Ministerial – Área Informática, matrícula nº 187.745-3, integrante do Quadro Permanente dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, ficando à disposição da **PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE** até 31/12/2014.

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 01/01/2014.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 24 de abril de 2014.

**Fernando Barros de Lima**  
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

### PORTARIA POR-PGJ N.º 686/2.014

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

I - Designar o Membro do Ministério Público, abaixo relacionado, para o exercício das funções de Coordenador Administrativo de sede das Promotorias de Justiça, até fevereiro/2015, conforme disposto no Art. 7º da RES. PGJ 001/2012.

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**  
Timbaúba

**COORDENADOR**  
Alexandre Fernando Saraiva da Costa

II - Atribuir-lhe a indenização, pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 06.03.2014.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 24 de abril de 2014.

**Fernando Barros de Lima**  
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

### PORTARIA POR-PGJ N.º 687/2.014

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício nº 94/2014/2ªZE-PE, oriundo do Cartório da 2ª Zona Eleitoral do Recife;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

Designar o Bel. **CARLOS ROBERTO SANTOS**, 29º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, que se encontra oficiando perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 7ª Zona eleitoral do Recife, para atuar nos autos do IP nº 251/2013 (7-52.2013.6.17.0002), em trâmite na 2ª Zona Eleitoral da Capital, face declaração de suspeição do Promotor eleitoral titular.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 24 de abril de 2014.

**Fernando Barros de Lima**  
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

### PORTARIA POR-PGJ N.º 688/2.014

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

Suspender o gozo das férias de escala do Bel. **RODRIGO COSTA CHAVES**, Promotor de Justiça Criminal de Gravatá, de 2ª Entrância, que se encontram programadas para o mês de maio do corrente, para gozo oportuno.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 24 de abril de 2014.

**Fernando Barros de Lima**  
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

O **EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, DR. FERNANDO BARROS DE LIMA**, exarou os seguintes despachos:

#### Dia 23.04.2014

Expediente n.º: 93/2014  
Processo n.º: 0015799-4/2014  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *A Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para informar.*

Expediente n.º: 92/2014  
Processo n.º: 0015806-2/2014  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *A Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para informar.*

Procuradoria Geral de Justiça, 24 de abril de 2014.

**Fernando Barros de Lima**  
Procurador Geral de Justiça, em exercício

O **EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGINALDO FENELON DE BARROS**, exarou os seguintes despachos:

#### Dia 23.04.2014

Expediente n.º: 0634/2014  
Processo n.º: 0017536-4/2014  
Requerente: **RENATO JOSE DA SILVA**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Defiro o pedido. Ao apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Procuradoria Geral de Justiça, 24 de abril de 2014.

**José Bispo de Melo**  
Promotor de Justiça  
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

## Comissão do Concurso

### CONCURSO DE INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES N.º 001/2014

A **PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE PROMOTOR DE JUSTIÇA E PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO DE 1ª ENTRÂNCIA**, no uso das atribuições delegadas pela portaria POR-PGJ nº 307/2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco em 20.02.2014, tendo em vista o disposto na Resolução RES-CSMP nº 002/2013 e as alterações introduzidas pela Resolução RES-CSMP nº 001/2014, publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, respectivamente, nos dias 24.10.2013 e 22.04.2014,

**Faz saber**, a quem interessar possa, que ficarão abertas a partir do dia **06 de maio de 2014**, as inscrições para o Concurso Público de Provas e Títulos, visando ao provimento de cargos de **PROMOTOR DE JUSTIÇA** e **PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO**, ambos de 1ª Entrância, conforme disposições abaixo.

#### I. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. O presente concurso tem por objetivo o provimento de **15 (quinze)** dos cargos vagos que compõem o Quadro de Promotores de Justiça e Promotores de Justiça Substitutos de primeira entrância, com subsídio correspondente a R\$ 19.383,87 (dezenove mil, trezentos e oitenta e três reais e oitenta e sete centavos).

2. Os cargos iniciais da carreira de Promotor de Justiça e Promotor de Justiça Substituto do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a serem providos através do presente concurso, destinam-se à lotação nos órgãos de execução do Ministério Público do Estado de Pernambuco, facultado o direito de opção exercido segundo a rigorosa ordem de classificação no Concurso Público.

3. As atribuições dos cargos são as estabelecidas na Lei Complementar Estadual n.º 12/1994, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 21/1998, pela Lei Complementar Estadual n.º 57/2004, pela Lei Complementar Estadual n.º 83/2006 e pela Lei Complementar Estadual n.º 128/2008.

4. O concurso obedecerá às prescrições da Resolução RES-CSMP n.º 002/2013, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco em 24.10.2013 e das alterações introduzidas pela Resolução RES-CSMP nº 001/2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, em 22.04.2014.

5. A Fundação Carlos Chagas foi contratada pelo Processo Licitatório n.º 001/2014, publicada a ratificação da dispensa de licitação em 07 de fevereiro de 2014, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco, para o planejamento e realização das seguintes fases do concurso: recebimento das inscrições preliminares, elaboração, aplicação e avaliação das Provas Seletiva, Discursivas e Oral.

5.1 As demais fases do Concurso serão de responsabilidade do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

6. O concurso terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez, a critério do Procurador Geral de Justiça.

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Aginaldo Fenelon de Barros

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**  
Fernando Barros de Lima

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS**  
Maria Helena Nunes Lyra

**CORREGEDOR-GERAL**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**  
Daisy Maria de Andrade Costa Pereira

**OUIDOR**  
Mário Germano Palha Ramos

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

**CHEFE DE GABINETE**  
José Bispo de Melo

**ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
Jaques Cerqueira

**JORNALISTAS**  
Gerlânia Bezerra, Giselly Veras, Henrique Barbosa, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios

**ESTAGIÁRIOS**  
Gabriela Alencastro, Marcelle Sales, Marilena Smith (Jornalismo), Adélia Andrade, John Allen (Publicidade)

**RELAÇÕES PÚBLICAS**  
Evângela Andrade

**PUBLICIDADE**  
Andréa Corradini, Leonardo Martins e Maria Alice Coutinho

**DIAGRAMAÇÃO**  
Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,  
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE  
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160  
imprensa@mppe.mp.br  
Ouvidoria (81) 3303-1245  
ouvidor@mppe.mp.br

**www.mppe.mp.br**





c) se a ocorrência verificar-se após o início da prova, o Coordenador do local de realização das provas, após ouvido o Plantão da Fundação Carlos Chagas, estabelecerá prazo para reposição do tempo usado para regularização do caderno.

30. Quando, após a prova, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato utilizado de processos ilícitos, sua prova será anulada e o candidato será automaticamente eliminado do Concurso.

31. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão de afastamento do candidato da sala de prova.

32. Em hipótese nenhuma será realizada qualquer prova fora do local, data e horário determinados.

33. Em atendimento a Lei Estadual nº 14.117/2010, os candidatos poderão levar seu Caderno de Provas somente após transcorridas 3 (três) horas do início da prova. Em hipótese alguma o candidato poderá levar o respectivo caderno antes do horário permitido.

33.1 O candidato que terminar sua prova e entregar o Caderno de Provas antes do tempo determinado no item 33, não poderá retornar à sala de prova para retirar o seu Caderno de Provas.

34. As questões das Provas Objetivas ficarão disponíveis pelo prazo de 7 (sete) dias a contar da data de divulgação no [site www.concursosfcc.com.br](http://www.concursosfcc.com.br), de acordo com o disposto no Cronograma de Provas e Publicações (Anexo II).

#### VI. DA INSCRIÇÃO DEFINITIVA

1. O requerimento da inscrição definitiva dar-se-á para os candidatos habilitados na Prova Oral, no prazo de 5 (cinco) dias subsequentes à divulgação do resultado pelo Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco, instruído com os documentos relacionados a seguir e prova dos indicados no item 7, Capítulo I deste Edital, com exceção dos documentos relacionados nas alíneas "a" e "b" do referido item, que deverão ser apresentados por ocasião da Inscrição Preliminar.

a) certidões negativas dos cartórios de protestos das cidades onde o candidato reside e residiu e exerce e exerceu atividade nos últimos 5 (cinco) anos;

b) certidão fornecida pela Seccional ou Subseccional da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, de que não sofreu punição disciplinar no exercício da advocacia;

c) certidão negativa da Delegacia Regional do Banco Central sobre devolução de cheques emitidos sem provisão de fundos;

d) certidão da Junta Comercial do Estado onde o candidato reside e residiu e desenvolve e desenvolveu atividade nos últimos 5 (cinco) anos de que não exerce o comércio ou participa de sociedade comercial, exceto como cotista ou acionista e de não ser titular de empresa em regime de falência ou liquidação forçada;

e) títulos definidos no Capítulo VI deste Edital.

f) documento que comprove os critérios de desempates, se for o caso, conforme item 2, Capítulo VIII em que o candidato indicar no formulário de Inscrição Preliminar.

2. A Secretária do Concurso, após receber os pedidos de inscrição definitiva, encaminhará os candidatos, por ordem alfabética e no prazo de 15 (quinze) dias úteis, à entrevista, aos exames (médico e psicotécnico) e à Perícia Médica (candidatos com deficiência) aos quais deverão apresentar-se munidos dos exames radiológicos e de laboratório que lhes forem exigidos.

2.1 O exame psicotécnico, referido no item anterior, poderá ser repetido por outro psicólogo, caso necessário.

2.2 A entrevista dos candidatos será procedida pela Comissão do Concurso.

2.3 A guia, acompanhada da relação dos exames radiológicos e de laboratório a serem feitos, será fornecida pela Comissão do Concurso.

2.4 O exame psicotécnico será realizado perante clínicas ou órgãos devidamente credenciados e indicados pelo Conselho Regional de Psicologia.

2.4.1 Ao candidato será garantido o acesso ao seu laudo psicotécnico, mediante requerimento motivado.

2.4.2 As despesas para a realização do Exame Psicotécnico e de sua eventual repetição, em caso de necessidade, correrão por conta do candidato;

2.5 Os candidatos aprovados com deficiência serão submetidos a uma Comissão Especial de Avaliação, que opinará quanto à existência e relevância da deficiência, para os fins previstos neste Edital e na Resolução RES-CSMP n.º 002/20213, conforme Capítulo III deste Edital.

2.6 O não comparecimento do candidato nos dias designados à entrevista, aos exames (médico e psicotécnico) ou à Perícia Médica (candidatos com deficiência) acarretará sua eliminação do Concurso.

3. Encerrado o prazo para a Inscrição Definitiva, o Presidente da Comissão do Concurso distribuirá os respectivos requerimentos entre os seus membros, para fins de sindicância da vida pregressa e investigação social dos candidatos.

3.1 Quando necessário, a Corregedoria Geral do Ministério Público auxiliará a Comissão do Concurso na realização da sindicância referida no *caput* deste item.

3.1.1 O Conselho Superior do Ministério Público apreciará livremente, em escrutínio secreto, a idoneidade moral dos candidatos, negando inscrição aos que considerar inidôneos.

4. Os relatores dos pedidos de inscrição definitiva e o Corregedor Geral do Ministério Público poderão ordenar diligências sobre a vida pregressa, investigação social, bem como convocar o candidato para audiência em sessão sigilosa da Comissão do Concurso.

4.1 Correrão por conta do candidato as despesas decorrentes de seu deslocamento para atender à convocação de que trata este artigo.

5. À vista dos elementos colhidos, a Comissão do Concurso decidirá sobre a Inscrição Definitiva.

#### VI. DOS TÍTULOS

1. Será realizada avaliação dos títulos dos candidatos que obtiveram deferida a inscrição definitiva pela Comissão do Concurso, após a apreciação da idoneidade moral dos candidatos pelo Conselho Superior do Ministério Público, da realização das entrevistas, exames (médico e psicotécnico) e a Perícia Médica (candidatos com deficiência).

1.1.1. A Comissão do Concurso julgará os títulos, obtidos até a data de publicação do Edital de Abertura do Concurso em sessão reservada, aplicando os seguintes pontos:

a) Exercício de cargo de carreira do Ministério Público, pelo período mínimo de 2 (dois) anos: 0,40 (quarenta décimos);

b) Exercício de cargo de Magistrado, pelo período mínimo de 2 (dois) anos: 0,40 (quarenta décimos);

c) Exercício de cargo público efetivo privativo de bacharel em Direito, pelo período mínimo de 2 (dois) anos: 0,10 (dez décimos);

d) Diploma ou certificado de curso de doutorado ou livre-docência na área do Direito devidamente reconhecido pelo MEC: 0,05 (cinco centésimos);

e) Diploma ou certificado de curso de mestrado na área do Direito devidamente reconhecido pelo MEC: 0,03 ( três centésimos);

f) Diploma ou certificado de conclusão de curso de graduação ou de pós-graduação em área não jurídica devidamente reconhecida pelo MEC, independentemente do número de cursos: 0,02 (dois centésimos).

2. Para receber a pontuação relativa ao título de pós-graduação relacionado na alínea "f", do subitem 1.1 deste Capítulo, o candidato deverá comprovar que o curso de especialização foi realizado de acordo com as normas do Conselho Nacional de Educação.

3. Para receber a pontuação relativa aos títulos relacionados nas alíneas "a", "b" e "c", do subitem 3.1 deste Capítulo, o candidato deverá comprová-los por meio de uma das seguintes opções:

a) Cópia da CTPS acompanhada de declaração do empregador que informe o período (com início e fim), se for o caso.

b) Certidão de tempo de serviço que informe o período (com início e fim) e as atividades realizadas, se for o caso.

4. Não serão aceitos protocolos de documentos, de certidões, de diplomas ou de declarações, os quais devem ser apresentados em cópia autenticada por tabelionato ou cópia simples acompanhada do original para conferência pela Comissão de Concurso.

5. Os documentos e diplomas relacionados a cursos realizados no exterior somente serão considerados quando vertidos para o português, por tradutor oficial, e reconhecidos segundo a legislação própria.

6. A pontuação total máxima conferida aos títulos não poderá exceder 1 (um) ponto, sendo meramente classificatória.

7. A Comissão do Concurso fará a leitura da apuração dos pontos da prova de títulos e, na mesma ocasião, do resultado final em sessão pública.

8. Os candidatos poderão pleitear a retirada de títulos apresentados ao concurso, mediante requerimento ao Procurador Geral de Justiça, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias da publicação da homologação do resultado final.

#### VIII. DO JULGAMENTO DAS PROVAS

1. No julgamento das provas serão obedecidos os seguintes critérios:

a) À Prova Seletiva será atribuída uma única nota zero (0) a dez (10);

b) Às Provas Discursivas será atribuída sigilosamente, nota de zero (0) a dez (10), obtendo-se o resultado final das Provas Discursivas através de média aritmética das duas Provas Discursivas;

c) À Prova Oral será atribuída sigilosamente, por cada componente da Comissão Examinadora, nota de zero (0) a dez (10). A nota final da prova oral será obtida pela média aritmética das três arguições;

d) A pontuação máxima conferida aos títulos pelos membros da Comissão do Concurso não poderá exceder 1 (um) ponto, sendo somada à média final das provas seletiva, discursivas e oral, com efeito meramente classificatório;

e) As notas da Prova Oral serão recolhidas em envelopes lacrados e rubricados pelos membros que compõem a Comissão Examinadora. A Comissão do Concurso procederá da mesma forma com os pontos atribuídos aos títulos.

f) No julgamento das provas, serão levados em conta o conhecimento do vernáculo e a capacidade de exposição do pensamento;

g) As Provas Seletiva, Discursiva e Oral serão eliminatórias, mantendo-se no certame os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 5 (cinco).

h) Para efeito de classificação, obedecidos ao disposto nas letras anteriores deste Capítulo, atribuir-se-ão às provas os seguintes pesos:

a) 2,5 (dois e meio) para a Prova Seletiva

b) 5 (cinco) para a média aritmética das Provas Discursivas;

c) 2,5 (dois e meio) para a nota final da Prova Oral.

i) A média final resultará do somatório da multiplicação da nota obtida na Prova Seletiva, da média aritmética das Provas Discursivas e da média da Prova Oral pelos respectivos pesos, dividindo-se o resultado por 10 (dez), considerando-se aprovado o candidato que obtiver média mínima 5,0 (cinco). À média final obtida pelo candidato aprovado somar-se-á a pontuação da prova de títulos, para efeito classificatório;

j) Para o cálculo do resultado final será observada a seguinte equação:

$\frac{[(PS \times 2,5) + (MA/PE \times 5) + (PO \times 2,5)]}{10} = MF$ $MF + PT = RF$
---

Significando:

a) **PS:** Prova Seletiva

b) **MA/PE:** Média Aritmética das Provas Discursivas

c) **PO:** Prova Oral

d) **MF:** Média Final

e) **PT:** Pontos dos Títulos

f) **RF:** Resultado Final.

2. A classificação dos candidatos obedecerá à ordem decrescente do resultado final.

2.1 Em caso de igualdade de classificação, o desempate atenderá, após a observância do parágrafo único o artigo 27 da Lei nº 10.741/2003, sucessivamente, aos seguintes critérios:

a) Exercício de cargo de Promotor de Justiça ou de Juiz de Direito;

b) Frequência e aproveitamento em curso promovido pelo Centro de Formação e Aperfeiçoamento Funcional;

c) Mais tempo de formação;

d) Mais tempo de serviço público no Estado;

e) Mais tempo de serviço público;

f) Ter exercido a função de jurado.

#### IX. DOS RECURSOS

1. Serão admitidos recursos quanto:

a) ao indeferimento do requerimento de Inscrição Preliminar;

b) ao indeferimento do pedido de isenção do valor da inscrição;

c) à aplicação das Provas;

d) às questões e gabarito preliminar da Prova Seletiva;

e) à vista da Folha de Respostas da Prova Seletiva e das Provas Discursivas;

f) ao resultado das Provas;

g) ao indeferimento da Inscrição Definitiva;

h) ao resultado da Avaliação dos Títulos.

2. Os recursos deverão ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis, após a ocorrência do evento que lhes der causa, tendo como termo inicial o 1º dia útil subsequente à data do evento a ser recorrido.

2.1 Somente serão considerados os recursos interpostos no prazo estipulado para a fase a que se referem.

2.2 Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

3. Os recursos relacionados às alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f" deverão ser impetrados exclusivamente por meio do [site](http://www.concursosfcc.com.br) da Fundação Carlos Chagas ([www.concursosfcc.com.br](http://www.concursosfcc.com.br)), de acordo com as instruções constantes na página do Concurso Público.

3.1 Somente serão apreciados os recursos interpostos e transmitidos conforme as instruções contidas neste Edital e no [site](http://www.concursosfcc.com.br) da Fundação Carlos Chagas.

3.2 A Fundação Carlos Chagas e o Ministério Público do Estado de Pernambuco não se responsabilizam por recursos não recebidos por motivo de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

4. Os recursos pertinentes às alíneas "g" e "h" deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão do Concurso, na sede do Ministério Público do Estado de Pernambuco, situada na Rua do Imperador Dom Pedro II, n.º 473 (Edif. Roberto Lyra) - Santo Antonio, CEP 50010-240, Recife/PE.

4.1 O recurso pode ser proposto pelo próprio candidato ou por procurador legalmente constituído para este fim específico.

4.2 O recurso interposto fora do prazo não será conhecido, para efeito de verificação da tempestividade, será considerada a data do ingresso da peça recursal na sede do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

5. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito.

6. Não serão aceitos recursos interpostos por fac-símile (fax), telex, telegrama, e-mail ou outro meio que não seja o especificado em Edital.

7. Será concedida vista da Folha de Respostas da Prova Seletiva a todos os candidatos que realizaram prova, no período recursal referente ao resultado preliminar das Provas.

8. Será concedida vista das Provas Discursivas a todos os candidatos que tiveram as respectivas provas corrigidas, conforme Capítulo IV deste Edital, em período a ser informado em Edital específico.





**DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

1. Paradigmas legislativos em matéria de infância e juventude: A situação irregular e a proteção integral; A criança e o adolescente na normativa internacional.
2. Estatuto da Criança e do Adolescente:
  - 2.1. Disposições Preliminares, princípios e direitos fundamentais. Disposições Finais e Transitórias.
  - 2.2. Prevenção.
  - 2.3. Política de Atendimento.
  - 2.4. Medidas de proteção e Medidas socioeducativas.
  - 2.5. Prática de ato infracional.
  - 2.6. Medidas pertinentes aos pais ou responsável.
  - 2.7. Conselho Tutelar.
  - 2.8. Acesso à Justiça. Disposições Gerais. Justiça da Infância e Juventude.
  - 2.9. Procedimentos e recursos.
  - 2.10. Ministério Público da Infância e da Juventude. Advogado.
  - 2.11. Proteção judicial dos interesses individuais, difusos e coletivos.
  - 2.12. Crimes e infrações administrativas.
3. Normas especiais (ou extravagantes): Lei Federal nº 12.594/12; Lei Federal nº 10.216/01; Lei Federal nº 9.294/96 (com suas atualizações posteriores); e Provimento Corregedoria do CNJ 32/13.

**LEGISLAÇÃO INSTITUCIONAL**

1. Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - Lei nº 8.625/93.
2. Lei Orgânica Estadual do Ministério Público - Lei Complementar Estadual nº 12/94 com as alterações decorrentes das Leis Complementares Estadual nºs 21/98, 57/04, 83/06, 128/08 e 149/09.
3. Lei Complementar nº 75 de 20/05/93.

**ANEXO II****CRONOGRAMA DAS PROVAS E PUBLICAÇÕES****INSCRIÇÕES**

Período das Inscrições Preliminares (exclusivamente via <i>internet</i> )	06/05/2014 a 27/05/2014
Período da solicitação de isenção do pagamento do valor da inscrição (exclusivamente via <i>internet</i> )	06/05/2014 a 08/05/2014
Último dia para pagamento do valor da inscrição	27/05/2014
Divulgação das solicitações de isenção deferidas e indeferidas, no endereço eletrônico da Fundação Carlos Chagas	15/05/2014
Divulgação das solicitações de isenção deferidas e indeferidas, após análise de recursos, no endereço eletrônico da Fundação Carlos Chagas	23/05/2014
Publicação de deferimento das Inscrições Preliminares	10/06/2014

**PROVA OBJETIVA**

Publicação no Diário Oficial do Edital de Convocação para a Prova Seletiva e Divulgação do Local de Provas no endereço eletrônico da FCC.	08/07/2014
Prova Seletiva	20/07/2014
Divulgação do Gabarito e das Questões da Prova Seletiva	23/07/2014
Publicação do Resultado da Prova Seletiva	26/08/2014
Publicação do Resultado da Prova Seletiva, após recurso, se for o caso	08/09/2014

**PROVAS DISCURSIVAS**

Publicação no Diário Oficial do Edital de Convocação para as Provas Discursivas e Divulgação do Local de Provas no endereço eletrônico da FCC.	08/09/2014
1ª e 2ª Provas Discursivas	14/09/2014
Publicação do Resultado das Provas Discursivas	13/10/2014
Vista das Provas Discursivas	13/10/2014 a 15/10/2014
Publicação do Resultado das Provas Discursivas, após recurso, se for o caso, e Convocação para a Prova Oral	18/11/2014

**PROVA ORAL**

Prova Oral	29/11/2014 a 02/12/2014
Publicação do Resultado da Prova Oral	12/12/2014
Publicação do Resultado da Prova Oral, após recurso, se for o caso, e Convocação para a Inscrição Definitiva e Apresentação de Títulos	23/01/2015

**INSCRIÇÃO DEFINITIVA**

Entrega de documentos da Inscrição Definitiva e de Títulos	02/02/2015 a 06/02/2015
Exames médico e psicotécnico, Perícia dos deficientes, e entrevista	23/02/2015 a 27/02/2015
Publicação do deferimento da Inscrição definitiva	16/03/2015
Publicação do deferimento da Inscrição definitiva, após recursos, se for o caso.	26/03/2015

**TÍTULOS**

Publicação do Resultado da Prova de Títulos	07/04/2015
Publicação do Resultado da Prova de Títulos, após recurso, se for o caso	23/04/2015

**RESULTADO FINAL**

Publicação	23/04/2015
------------	------------

**Obs: CRONOGRAMA SUJEITO À ALTERAÇÃO**

**Secretaria Geral****PORTARIA POR SGMP- 270/2014**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 023/2014, da Diretoria Ministerial de Cerimonial, protocolado sob o nº 0013215-3/2014;

**RESOLVE:**

I – Designar a servidora **SINEIDE CRISTINA BARBOSA DO EGITO CARVALHO**, matrícula nº 189.363-7, para assumir a Diretoria Ministerial de Cerimonial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-8, por um período de **10 dias**, contados a partir de 07/04/2014, tendo em vista o gozo de férias da titular **MARIA JULIANA DE ALMEIDA MORAES**, Técnica Ministerial, matrícula nº 188.878-1.

II – Esta portaria retroagirá ao dia 07/04/2014.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 24 de abril de 2014.

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, exarou os seguintes despachos:

**No dia: 23/04/2014**

Expediente:OF 24 /2014  
Processo nº0017037-0 /2014  
Requerente: José Ramon Simons Tavares Albuquerque  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Á CMAD , segue para as providências necessárias .

Expediente:OF 0099 /2014  
Processo nº0017169-6/2014  
Requerente: José Lopes de Oliveira Filho  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Á CMAD , segue para as providências necessárias .

Expediente:OF 056 /2014  
Processo nº 0017282-2/2014  
Requerente: Euclides Rodrigues de Souza Júnior  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Á CMAD , segue para as providências necessárias .

Expediente:OF 105 /2014  
Processo nº0017874-0 /2014  
Requerente: Bel. Rômulo Siqueira França  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Á CMAD , segue para as providências necessárias .

Expediente:CI 082 /2014  
Processo nº0017907-6/2014  
Requerente: Dra. Delusa Amaral Rolim Florentino  
Assunto: Solicitação  
Despacho:Á CMAD / DEMAPA , segue para as providências necessárias .

Expediente: CI 21/2014  
Processo nº 0017064-0/2014  
Requerente : Solicitação  
Assunto: Bel . Fernando Cavalcanti Mattos  
Despacho: Á CMTI , segue para as providências necessárias .

Expediente: OF 057 /2014  
Processo nº0017336-2/2014  
Requerente:Euclides Rodrigues de Souza Júnior  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Á CMTI , segue para as providências necessárias .

Expediente:CI 079 /2014  
Processo nº0017690-5/2014  
Requerente: Delusa Amaral Rolim Florentino  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Á GMECS , segue para as providências necessárias .

Expediente:OF 059 /2014  
Processo nº0017334-0 /2014  
Requerente: Euclides Rodrigues de Souza Júnior  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Á CMAD , segue para as providências necessárias .

Expediente:OF 055 /2014  
Processo nº 0017331-6/2014  
Requerente: Euclides Rodrigues de Souza Júnior  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Á CMAD , segue para as providências necessárias .

Expediente:OF 058 /2014  
Processo nº0017335-1/2014  
Requerente: Euclides Rodrigues de Souza Júnior  
Assunto:Solicitação  
Despacho: Á CMAD , segue para as providências necessárias .

Expediente:CI 027 /2014  
Processo nº 0017706-3 /2014  
Requerente: Rosa Dalva Rivera de Azevedo  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Á AMPEO , informar dotação orçamentária .

Expediente: CI 051/2014  
Processo nº0012414-3 /2014  
Requerente: Denise Daniela G. Ferreira de Araújo  
Assunto:Solicitação  
Despacho: Á CMFC para cumpridas asa formalidades legais , providenciar a realização da despesa .

Expediente:OF 078 /2014  
Processo nº0016005-3/ 2014  
Requerente: João Maria Rodrigues Filho  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Á CMGP , para pronunciamento .

Expediente:OF 072 /2014  
Processo nº0017850-3 /2014  
Requerente: Jacqueline Guilherme Aymar Elihomias  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Á AMPEO , para informar dotação orçamentária .

Expediente: OF 79/2014  
Processo nº 0018003-3/2014  
Requerente: Domingos Sávio Pereira Agra  
Assunto:Requerimento.  
Despacho: Á CMGP , para pronunciamento .

Expediente: CI 016 /2014  
Processo nº 0016763-5/2014  
Requerente: Roberto Aires de Vasconcelos Júnior  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Publique-se . Após , devolva-se à CMGP para necessárias providências .

Expediente:CI 038 /2014  
Processo nº0016575-6/2014  
Requerente: Edjaldo Xavier Correia Júnior  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Publique-se . Após , devolva-se à CMGP para necessárias providências .

Expediente:Requerimento/2014  
Processo nº0054398-2 /2014  
Requerente:Isabela de Luna Costa  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Publique-se . Após , devolva-se à CMGP para necessárias providências .

Expediente:CI 044 /2014  
Processo nº 0014971-4 /2014  
Requerente: Onélia Carvalho de O. Holanda  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Á CMGP , autorizo . Segue para as providencias necessárias .

Expediente:OF 013 /2014  
Processo nº0014837-5 /2014  
Requerente: Rosângela Furtado Padela Alvarenga  
Assunto:Solicitação  
Despacho:Publique-se . Após , devolva-se à CMGP para necessárias providencias necessárias .

Expediente:Requerimento/2014  
Processo nº0015364-1 /2014  
Requerente:José Antonio dos Santos Silva  
Assunto:Solicitação  
Despacho: Á CMGP , autorizo . Segue para as providencias necessárias .

Expediente:Requerimento/2014  
Processo nº0014790-3 /2014  
Requerente: Leila Ferreira Laurino  
Assunto:Solicitação  
Despacho: Á CMGP , autorizo . Segue para as providencias necessárias .

Expediente:Requerimento /2014  
Processo nº0014843-2 /2014  
Requerente: Marta Pinheiro Silva de Macena  
Assunto:Solicitação  
Despacho: Á CMGP , autorizo . Segue para as providencias necessárias .

Expediente:Requerimento /2014  
Processo nº0014843-2 /2014  
Requerente: Emerson Júnior de Barros  
Assunto:Solicitação  
Despacho: Á CMGP , autorizo . Segue para as providencias necessárias .

Expediente:Requerimento/2014  
Processo nº0016449-6/2014  
Requerente: Rosely Emilena de Souza Feitosa  
Assunto:Solicitação  
Despacho: Á CMGP , autorizo . Segue para as providencias necessárias.

Expediente:CI 045 /2014  
Processo nº0014973-6 /2014  
Requerente:Onélia Carvalho de O. Holanda  
Assunto:Solicitação  
Despacho: Á CMGP , autorizo . Segue para as providencias necessárias .

Expediente:CI 028 /2014  
Processo nº 0015358-4 /2014  
Requerente: Artur Oscar Gomes de Melo  
Assunto:Solicitação  
Despacho: Á CMGP , autorizo . Segue para as providencias necessárias .

Expediente:CI 072 /2014  
Processo nº 0014404-4 /2014  
Requerente: Glaucio Perdigão Souza Leão  
Assunto:Solicitação  
Despacho: Á CMGP , autorizo . Segue para as providencias necessárias .

Recife, 24 de abril de 2014

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Secretário Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

**No dia 23.04.2014**

Expediente: CI 120/2014  
Processo nº 0016910-8/2014  
Requerente: AMCS  
Assunto: Comunicação  
Despacho: Á CMFC. Considerando o despacho da AJM (fs.25), autorizo o pagamento da despesa.

Expediente: CI 081/2014  
Processo nº 0016777-1/2014  
Requerente: DIMSM  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Á GMECS. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 044/2014  
Processo nº 0016432-7/2014  
Requerente: Dr. Marcelo Tebet Halfeld  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Á CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 038/2014  
Processo nº 0016365-3/2014  
Requerente: Dra. Emmanuel Cavalcanti Pacheco  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Á CMGP. Defiro o pedido, conforme informações da AMSI. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 077/2014  
Processo nº 0017857-1/2014  
Requerente: Dra. Jacqueline Guilherme Aymar Elihimias  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Á CMAD. Para pronunciamento.

Expediente: CI 001/2014  
Processo nº 0010970-8/2014  
Requerente: Ronilson Araújo de Brito Figueiredo  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Á CMAD. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 391/2013  
Processo nº 0051886-1/2013  
Requerente: AMCS  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Ao apoio. Considerando o parecer da AJM de que não há óbice em relação ao pagamento por boleto bancário, perde-se o objeto o despacho de aplicação de multa. Arquite-se.

Expediente: OF 011/2014  
Processo nº 0015239-2/2014  
Requerente: Dra. Fabiana de Souza Silva Albuquerque  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Á CMTI. Para as providências. Após, archive-se.

Expediente: OF 014/2014  
Processo nº 0004285-1/2014  
Requerente: Dra. Janaína do Sacramento Bezerra  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Á AMSI. Para informar o custo do policial para três dias na semana.





**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 226 e 227 seguintes, que, respectivamente, determinam especial proteção do Estado à família, base da sociedade, e asseguram à criança e ao adolescente, entre outros, o direito, à dignidade e ao respeito, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

**CONSIDERANDO** ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta Promotoria de Justiça, a promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, cabendo-lhe adotar todas as medidas cabíveis na tutela de seus interesses coletivos, difusos e individuais homogêneos;

**CONSIDERANDO** que os fatos descritos, se confirmados, revestem-se de gravidade e ferem o regime democrático de direito, vez que crianças e adolescentes são constantemente expostos à situação de rua por não aceitação de orientações da equipe do IASC por parte de seus responsáveis, pelo que demandarão providências judiciais e/ou extrajudiciais;

**CONSIDERANDO**, ainda, que diligências preliminares realizadas na sede do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, acima narradas, em tese já delimitaram o objeto da investigação, ainda que não todos os agentes a serem possivelmente responsabilizados, se for o caso, justificando-se a conversão do presente procedimento investigatório;

**CONSIDERANDO** que já ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta dias) previsto no artigo 22, *caput*, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no D.O.E. de 15.06.2012;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de efetuar diligências complementares e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

**RESOLVE**, com fulcro no artigo 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **CONVERTER** o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 2009.33.030 no **INQUÉRITO CIVIL nº 043/2014**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

1- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE e sua atuação, com a juntada do PP acima mencionado e numeração das folhas;

2- Sem prejuízo do acima exposto, a expedição de ofício à presidente do IASC, requisitando-lhe, no prazo máximo de 10 (dez) dias, responder ao item 4 do Ofício nº 135/2014 – GAB/SDSDH (encaminhamento dos casos pelo Serviço Especializado de Abordagem Social para o Conselho Tutelar da RPA 06), devendo juntar os respectivos documentos comprobatórios do alegado;

3- A remessa de cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOPIJ e a Secretaria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

4- Após o decurso do prazo assinalado no item 2 acima, com ou sem resposta, certifique-se, fazendo conclusos os autos para nova deliberação.

Recife, 16 de abril de 2014.

**Allana Uchoa de Carvalho**  
Promotora de Justiça  
82CAP

**Ref.:** Procedimento Preparatório nº 2010.33.009.  
*Arquimedes* nº 2011/72504.  
**PORTARIA Nº 044/2014**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso I, 3º e 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

**CONSIDERANDO** os elementos contidos no PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 2010.33.009, instaurado em 16.04.2010, até então em curso nesta Promotoria de Justiça, através do qual é investigada notícia formulada pelo IASC – Instituto de Assistência Social e Cidadania do Recife, no sentido da existência de crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social na Rua do Hospício, em frente ao Teatro do Parque, no bairro da Boa Vista, neste município;

**CONSIDERANDO** o teor dos relatórios situacionais encaminhados pelo próprio IASC às fls. 07/11 e fls. 31/37, bem como pela gerência do CREAS às fls. 39/40;

**CONSIDERANDO** o planejamento para monitorar o fluxo de crianças e adolescentes nas ruas do município Recife/PE, elaborado pelo próprio IASC, e a programação das atividades da campanha *Doação Cidadã* (fls. 13/14 e 16/17);

**CONSIDERANDO** o conteúdo da ata de reunião promovida pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos em 22.04.2010 com famílias identificadas com crianças ou adolescentes em situação de rua (fls. 26/29);

**CONSIDERANDO** a audiência realizada nesta Promotoria de Justiça em 10.02.2011, com a presença de representantes do CREAS e de Gerentes Operacionais das 06 RPAs do município do Recife (fls. 43/46);

**CONSIDERANDO** as diversas audiências e reuniões interinstitucionais já realizadas nesta Promotoria de Justiça para uniformizar o tratamento a ser dado para as crianças e adolescentes em situação de rua (fls. 50/52, 54/57 e 63/65);

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 226 e 227 seguintes, que, respectivamente, determinam especial proteção do Estado à família, base da sociedade, e asseguram à criança e ao adolescente, entre outros, o direito, à dignidade e ao respeito, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

**CONSIDERANDO** ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta Promotoria de Justiça, a promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, cabendo-lhe adotar todas as medidas cabíveis na tutela de seus interesses coletivos, difusos e individuais homogêneos;

**CONSIDERANDO** que os fatos descritos, se confirmados, revestem-se de gravidade e ferem o regime democrático de direito, vez que crianças e adolescentes são constantemente expostos à situação de rua por não aceitação de orientações da equipe do IASC por parte de seus responsáveis, pelo que demandarão providências judiciais e/ou extrajudiciais;

**CONSIDERANDO**, ainda, que diligências preliminares realizadas na sede do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, acima narradas, em tese já delimitaram o objeto da investigação, ainda que não todos os agentes a serem possivelmente responsabilizados, se for o caso, justificando-se a conversão do presente procedimento investigatório;

**CONSIDERANDO** que já ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta dias) previsto no artigo 22, *caput*, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no D.O.E. de 15.06.2012;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de efetuar diligências complementares e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

**RESOLVE**, com fulcro no artigo 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **CONVERTER** o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 2010.33.009 no **INQUÉRITO CIVIL nº 044/2014**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

1- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE e sua atuação, com a juntada do PP acima mencionado e numeração das folhas;

2- Sem prejuízo do acima exposto, a expedição de ofício à gerente do CREAS POP, requisitando-lhe, no prazo máximo de 10 (dez) dias, remeter relatório circunstanciado acerca das ações e encaminhamentos realizados em relação às crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social na localidade acima descrita;

3- A remessa de cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOPIJ e a Secretaria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

4- Após o decurso do prazo assinalado no item 2 acima, com ou sem resposta, certifique-se, fazendo conclusos os autos para nova deliberação.

Recife, 16 de abril de 2014.

**Allana Uchoa de Carvalho**  
Promotora de Justiça  
82CAP

**Ref.:** Procedimento Preparatório nº 2012.33.007.  
*Arquimedes* nº 2012/754647.  
**PORTARIA Nº 045/2014**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso I, 3º e 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

**CONSIDERANDO** os elementos contidos no PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 2012.33.007, instaurado em 13.06.2012, até então em curso nesta Promotoria de Justiça, através do qual é investigada notícia encaminhada pela 10ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no sentido da existência de irregularidades na prestação de contas de recursos públicos da entidade social ARRIRCIRCO – Arraial Intercultural de Circo do Recife, que atua com crianças de circo, localizado no bairro do Engenho do Meio, neste município;

**CONSIDERANDO** o teor do parecer técnico do CMAT Contabilidade/MPPE, constante das fls. 19/23, para o qual a entidade presta serviços de relevante interesse social, apesar de enfrentar dificuldades financeiras;

**CONSIDERANDO** as informações prestadas pelas dirigentes da instituição investigada em audiência realizada nesta Promotoria de Justiça em 04.07.2012 (fls. 30/31);

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 016/2013 do COMDICA, segundo o qual a entidade ora investigada protocolou seu registro naquele Conselho de Direitos, havendo, entretanto, algumas pendências para sua efetivação (fls. 50);

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 226 e 227 seguintes, que, respectivamente, determinam especial proteção do Estado à família, base da sociedade, e asseguram à criança e ao adolescente, entre outros, o direito, à dignidade e ao respeito, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

**CONSIDERANDO** ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta Promotoria de Justiça, a promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, bem como a fiscalização das entidades de atendimento respectivas, cabendo-lhe adotar todas as medidas cabíveis na tutela de seus interesses coletivos, difusos e individuais homogêneos;

**CONSIDERANDO** que os atos ora sob investigação, se confirmados, podem vir a configurar a prática de ilícitos, pelo que demandarão providências judiciais e/ou extrajudiciais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de verificar se a atuação da entidade enquadra-se no disposto no artigo 90 da Lei nº 8.069/90, a fim de definir a atribuição ministerial no caso concreto;

**CONSIDERANDO**, ainda, que diligências preliminares realizadas na sede do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, acima narradas, em tese já delimitaram o objeto da investigação, e os agentes a serem possivelmente responsabilizados, se for o caso, justificando-se a conversão do presente procedimento investigatório;

**CONSIDERANDO** que já ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta dias) previsto no artigo 22, *caput*, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no D.O.E. de 15.06.2012;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de efetuar diligências complementares e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

**RESOLVE**, com fulcro no artigo 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **CONVERTER** o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 2012.33.007 no **INQUÉRITO CIVIL nº 045/2014**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

1- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE e sua atuação, com a juntada do PP acima mencionado e numeração das folhas;

2- Sem prejuízo do acima exposto, a expedição de ofício à representante legal do ARRIRCIRCO, requisitando-lhe, no prazo máximo de 10 (dez) dias, informar o andamento de seu registro no COMDICA;

3- A remessa de cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOPIJ e a Secretaria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

4- Após o decurso do prazo assinalado no item 2 acima, com ou sem resposta, certifique-se, fazendo conclusos os autos para nova deliberação.

Recife, 16 de abril de 2014.

**Allana Uchoa de Carvalho**  
Promotora de Justiça  
82CAP

**Ref.:** Procedimento Preparatório nº 2012.33.019.  
*Arquimedes* nº 2012/925438.  
**PORTARIA Nº 046/2014**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso I, 3º e 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

**CONSIDERANDO** os elementos contidos no PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 2012.33.019, instaurado em 12.11.2012, até então em curso nesta Promotoria de Justiça, através do qual é investigada notícia encaminhada por usuária do serviço dos Conselhos Tutelares, no sentido de suposta irregularidade na conduta de conselheiro tutelar do município do Recife/PE - RPA 05, nos autos identificado, fato este que aponta para indícios de prática de ilícitos civis e administrativos;

**CONSIDERANDO** as informações prestadas pelo investigado em audiência realizada nesta Promotoria de Justiça, as quais contradizem a representação de fls. 05/28 (fls. 40/41) e o teor do Ofício nº 289/2012, assinado pelo colegiado, no mesmo sentido (fls. 42/54);

**CONSIDERANDO** as diligências realizadas pelo Conselho da RPA 05 acerca do caso (fls. 56/64);

**CONSIDERANDO** os documentos de fls. 65/131 sobre as violações em tese sofridas pela criança, bem como os encaminhamentos realizados pelo Conselho da RPA 05;

**CONSIDERANDO** as informações prestadas por duas conselheiras tutelares perante este órgão ministerial (fls. 134/135);

**CONSIDERANDO** novas notícias juntadas às fls. 138/155, desta feita em relação à conduta de outra conselheira tutelar da mesma RPA;

**CONSIDERANDO** o teor de recomendação expedida pela Promotoria de Justiça de Glória de Goitá, neste Estado, ao Prefeito daquele município, pela anulação de contrato formal firmado com uma empresa, integrada, entre outros, pelo referido conselheiro tutelar, por suposta fraude em concurso público (fls. 156/158);

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 226 e 227 seguintes, que, respectivamente, determinam especial proteção do Estado à família, base da sociedade, e asseguram à criança e ao adolescente, entre outros, o direito, à dignidade e ao respeito;



## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE OROCÓ

## PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 001/2012 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO as irregularidades apresentadas pelo Abatedouro Municipal de Orocó-PE;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

R E S O L V E:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Nomeação do Servidor Bruno Soares Santos Barbosa como secretário escrevente;
2. Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão.

REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP Saúde e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Orocó, 22 de março de 2014.

**Manuela de Oliveira Gonçalves**  
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

## PORTARIA Nº 010/2014 – 28ª PJDCC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (art. 22, parágrafo único);

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade a presente investigação para apurar denúncia de problemas na estrutura física do prédio onde funciona a Escola Municipal Margarida Siqueira Pessoa;

CONSIDERANDO que ainda não foram ultimadas pela Secretaria Municipal de Educação todas as recomendações emanadas do Parecer Técnico nº 129/2013–GMAE (fls. 21/261), conforme se depreende da Comunicação Interna nº 038/2014 (fl. 40), encaminhada por intermédio do Ofício nº 452/2014 – GAB/SE (fl. 39);

CONSIDERANDO que ainda não foi cumprido o despacho de fl. 41, exarado em 07/03/2014, ocasião em que foi determinada a expedição de ofício à Secretaria de Educação do Município do Recife, solicitando que informasse se os serviços relacionados na CI nº 038/2014 já tinham sido concluídos;

RESOLVE, converter o Procedimento Preparatório nº 020/2013-28ªPJDC em Inquérito Civil nº 020/2013-28ªPJDC, visando prosseguir com a investigação para apurar denúncia de problemas na estrutura física do imóvel que sedia a Escola Municipal Margarida Siqueira Pessoa, com posterior adoção de medidas corretivas, se necessário, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça promover as seguintes providências:

1. Proceder com as devidas anotações junto ao Sistema de Gestão de Autos Arquimedes e na planilha de registro de procedimentos;
2. Remeter novo ofício à Secretaria Municipal de Educação, a fim de que informe, no prazo de 10 (dez) dias, se já foram concluídos os serviços noticiados na Comunicação Interna nº 038/2014, encaminhada por intermédio do Ofício nº 452/2014-GAB/SE; e
3. Comunicar ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração deste inquérito civil, providenciando, ainda, a remessa em meio eletrônico da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 22 de abril de 2014.

**Eleonora Marise Silva Rodrigues**  
Promotora de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GRAVATÁ  
COM ATUAÇÃO NA DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIALPORTARIA Nº 001/2014  
Arquimedes nº 2013/1106496

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, 3º e 16, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP 001/2012, de 18.09.2008, publicada no DOE de 27.09.2008;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 001/2013, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, com o escopo de apurar inúmeras notícias de falta de abastecimento de água nesta cidade, tendo em vista a seca que assola a região Nordeste e a precária situação das barragens de Gravatá;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I- Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II- Registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;  
III- Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

IV- Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP/PPS por meio eletrônico;

V- Cumpra-se o despacho de fl. 28.

Gravatá, 23 de abril de 2014.

**Fernanda Henriques da Nóbrega**  
Promotora de Justiça

## Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, Bela. **JOSYANE SILVA BEZERRA M. DESIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos:

No dia **22.04.2014**:

**Expediente OF. Nº105/2014**  
**Processo nº 0015047-8/2014**  
Requerente: MARINALVA S. DE ALMEIDA  
Assunto: Férias (Gozo) - Servidor  
**Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.**

**Expediente OF. Nº128/2014**  
**Processo nº 0015396-6/2014**  
Requerente: AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO  
Assunto: Férias (Gozo) - Servidor  
**Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.**

**Expediente OF. Nº047/2014**  
**Processo nº 0016703-8/2014**  
Requerente: EDNA CRISTINA DE ALMEIDA  
Assunto: Férias (Gozo) - Servidor  
**Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.**

**Expediente OF. Nº021/2014**  
**Processo nº 0016786-1/2014**  
Requerente: RUSSEAU VIEIRA DE ARAUJO  
Assunto: Férias (Gozo) - Servidor  
**Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.**

**Expediente S/Nº/2014**  
**Processo nº 0017305-7/2014**  
Requerente: IVAN DOS SANTOS TELLES  
Assunto: Anotação em Ficha Funcional - Servidor  
**Despacho: Defiro o pedido de anotação em ficha funcional, conforme documentação apresentada pelo requerente. Ao DEMAPE para as devidas providências.**

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 22 de abril de 2014.

**Josyane Silva Bezerra M. de Siqueira**  
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, Bela. **JOSYANE SILVA BEZERRA M. DESIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos:

No dia **23.04.2014**:

**Expediente S/Nº**  
**Processo nº 0017029-1/2014**  
Requerente: MÔNICA CRISTINA ARAÚJO MONTENEGRO  
Assunto: Folga (Gozo) - Servidora  
**Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de 2 dias de folgas, conforme solicitado e informações desse Departamento.**

**Expediente OF. Nº 089/2014-CAPJG**  
**Processo nº 0014797-1/2014**  
Requerente: Dra. MARINALVA S. DE ALMEIDA  
Assunto: Férias (Adiamento)- Servidora  
**Despacho: Defiro o pedido de férias. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.**

**Expediente OF. Nº 003/2014-CP**  
**Processo nº 0016798-4/2014**  
Requerente: Dra. FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE  
Assunto: Férias (Gozo)- Servidora  
**Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.**

**Expediente OF. Nº 138/2014**  
**Processo nº 0016675-7/2014**  
Requerente: Dra. JANINE BRANDÃO MORAIS  
Assunto: Férias (Gozo)- Servidor  
**Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.**

**Expediente OF. Nº 094/2014-PJGTA**  
**Processo nº 0013998-3/2014**  
Requerente: Dra. FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA  
Assunto: Férias (Gozo)- Servidor  
**Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.**

**Expediente OF. Nº 026/2014-CASPJC**  
**Processo nº 0015759-0/2014**  
Requerente: Dr. HENRIQUE RAMOS RODRIGUES  
Assunto: Férias (Gozo)- Servidora  
**Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.**

**Expediente OF. Nº 092/2014**  
**Processo nº 0015388-7/2014**  
Requerente: Dr. FERNANDO PORTELA RODRIGUES  
Assunto: Férias (Gozo)- Servidora  
**Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.**

**Expediente OF. Nº 087/2013-1ª PJOUR**  
**Processo nº 0014680-1/2014**  
Requerente: Dr. ADRIANO CAMARGO VIEIRA  
Assunto: Férias (Gozo)- Servidoras  
**Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.**

**Expediente OF. Nº 026/2014-2ª PJ**  
**Processo nº 0015050-2/2014**  
Requerente: REBECA MONTEIRO DE ABREU MARIZ CABRAL  
Assunto: Férias (Gozo)- Servidora  
**Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.**

**Expediente S/Nº**  
**Processo nº 0014942-2/2014**  
Requerente: LUCIA MARIA MORAIS BRANDÃO  
Assunto: Atualização de adicional de exercício – Servidora  
**Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE para as devidas providências.**

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 24 de abril de 2014.

**Josyane Silva Bezerra M. de Siqueira**  
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas